



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

Autoridade competente: Dario Carnevalli Durigan

Cargo: Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

CPF: 330.672.408-47

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

Ato que confere poderes de representação: Decretos de 19 de Junho de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 170479 - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

CNPJ: 00.394.460/0488-53

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Autoridade competente: Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto

Cargo: Diretora de Desenvolvimento Profissional – DDPRO - Substituta

CPF: 717.905.001-68

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

Desenvolvimento de cursos a distância e realização de ações de aprendizagem assíncronas, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção e implementação na plataforma da Escola Virtual.Gov (EV.G).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PARCERIA:

4.1. Ações de Desenvolvimento a distância para a EV.G

4.1.1. Desenvolvimento de cursos a distância, contemplando desde a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G) dos cursos listados abaixo:

	Tipo de Ação	Título Preliminar
1	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Curso preparatório para Conselheiro do CARF
2	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Processo Administrativo Fiscal básico
3	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Fundamentos e Normas do Processo Administrativo Fiscal aplicado ao CARF
4	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	O processo administrativo no contencioso fiscal no Brasil
5	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Petições, procedimentos e etapas de defesa para recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em julgamentos de primeira instância
6	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: como seus atos decisórios são proferidos e as respectivas peças recursais devem ser elaboradas
7	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Rotinas e procedimentos em segunda instância e instância especial
8	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Redação de Atos Decisório
9	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	A Argumentação Jurídica em Atos Decisórios

4.2. A contratação de profissional para o desenvolvimento do conteúdo e das questões bem como a sua remuneração deverão ser feitas pela Enap com os recursos oriundos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

4.3. Para as ações que dependam de execução subdescentralizada, será necessário o repasse financeiro à Unidade Descentralizada antes do início das ações pela Universidade.

4.4. A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.5. A partir da definição do tema e da oficina de desenho do curso, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas - CGDEA seguirá com o desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional e desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.6. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;

- Divulgação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

4.7. A oferta dos cursos desenvolvidos ou migrados por este plano de trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela Enap de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública - Enap, é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
 - a) administração pública;
 - b) administração fiscal e fazendária;
 - c) economia e regulação;
 - d) serviços públicos; e
 - e) políticas públicas;
- VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

- X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos [art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#);
- XIII - executar as atividades descritas no [art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019](#).

5.2. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.3. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

5.4. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

5.5. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela Enap tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNDP a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à Enap a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

5.6. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos a distância se pauta na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, seja por otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais, seja pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento levando o ensino a locais cada vez mais distantes e os custos envolvidos, ou, ainda, pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, onde as pessoas estão buscando, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, tendo nas ofertas de educação a distância uma possibilidade de utilização de diversos recursos tecnológicos agregados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de cada indivíduo e organizações. E a Enap já vivencia os reflexos do aumento da demanda para educação a distância, tanto nos cursos de curta duração, quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

5.7. Nesse sentido, o **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF** verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para o desenvolvimento e oferta de 09 cursos a distância que, após concluído(s), contemplarão o catálogo de cursos da EV.G, e serão disponibilizados na modalidade MOOC (*massive open online course*), portanto, sem limite vagas e ofertado(s) de maneira aberta e gratuita.

5.8. O CARF é um órgão paritário composto por conselheiros designados pelo Ministro da Fazenda por indicação do Fisco e da sociedade (auditores-fiscais da Receita Federal e profissionais representantes de Confederações Nacionais patronais). Esse conselheiros têm mandatos temporários de dois a seis anos. Face a diversidade de perfil de entrada, a cada renovação de mandato, faz-se necessário

disponibilizar constatemente capacitações com vistas a fornecer informações básicas para nivelamento de conhecimento sobre o CARF, além dos treinamentos técnicos operacionais. Diante disso, o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais possibilitarão ao CARF fornecer uma preparação prévia aos conselheiros interessados.

5.9. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.10. Em observância ao **inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020**, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em **regime de colaboração mútua**. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

5.11. Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.12. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos serão realizadas por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.13. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

A Enap gerenciará o desenvolvimento dos cursos e manterá a responsabilidade acerca dos recursos subdescentralizados estendendo a delegação de competência a um parceiro executor conforme previsto no § 2º do Art. 16 do Decreto nº 10.426 de 2020.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução e Cronograma de Atividades

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Desenvolvimento de curso na modalidade a distância	Curso em oferta em Regular	09	Será definido junto ao CARF após a confirmação da descentralização do recurso.	

9.2. Para o desenvolvimento dos cursos na modalidade a distância, deverá ser observado as seguintes etapas e prazos:

Etapa	DESCRIÇÃO	Resp	Início	Fim
1	Definição do tema do curso e indicação de conteudista quando for o caso	CARF	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro e após a finalização da curadoria	Até no máximo 30 dias após a finalização da curadoria
2	Realização da oficina de design instrucional	ENAP + CARF	Após contratação do conteudista	Duração: 1 dia
3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	ENAP	Após realização da Oficina de design instrucional	Até 2 meses
4	Validação do conteúdo - RCI e REOA validados	CARF	Após recebimento do material - RCI e REOA com desenho instrucional	Até 30 dias
5	Desenvolvimento web de um curso EaD	ENAP	Após a entrega do material - RCI e REOA validados	Até 3 meses após a entrega completa do material
6	Oferta piloto	ENAP	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias após o início da oferta
7	Relatório de Avaliação da Oferta piloto	ENAP	A partir de 30 dias contados da	Até 30 dias

			implementação do curso na EV.G	
8	Ajustes após oferta piloto e colocado em Oferta Regular	ENAP	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Até 30 dias

9.3. Ainda nesse sentido, os partícipes deverão observar:

a) Unidade Descentralizadora:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
2. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

b) Unidade Descentralizada

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
2. Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

9.4. CUSTO DO PROJETO

O custo total estimado do projeto é de **R\$ 759.796,56** (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) referentes à realização das ações descritas abaixo:

Itens	Quant.	Valor por curso (R\$)	Resumo por elemento de despesa		Valor Total do Item (R\$)
			Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custo Indireto Atividade de Apoio (33.90.39)	
Desenvolvimento de cursos a distância COM conteudista	09	79.152,12	662.668,92	49.700,16	712.369,08
Subtotal					712.369,08
Custo Indireto - Enap					47.427,48
Valor Total do Projeto					759.796,56

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2023	Total (R\$)
Até 15 dias após a assinatura do Termo de Execução Descentralizada	759.796,56

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Indireto Enap	Sim	47.427,48

33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Direto para o desenvolvimento de curso	Não	662.668,92
33.90.39	Pessoa Jurídica - Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	Sim	49.700,16
Total			759.796,56

12. PROPOSIÇÃO

Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto
Diretora de Desenvolvimento Profissional – DDPRO - Substituta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

13. APROVAÇÃO

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **DARIO CARNEVALLI DURIGAN, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Figueiredo Alves da Silva, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 14/12/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0731973** e o código CRC **5690DF8E**.